

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO Nº 5048
DATA ENTR 19/09/22
HORARIO 19:37

CONSELHEIRO

Visconde do Rio Branco- MG, 13 de setembro de 2022

OFÍCIO GAB/PREF n.º 136/2.022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Recabemos em 120

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, Encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo (4 Vias), cujo objeto encontra-se abaixo discriminado, e solicito ainda Vossos préstimos no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei, considerando a **relevância** e **urgência** do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que “Altera Limite de Abertura de Créditos Suplementares”.

Desde já disponibilizo equipe da Prefeitura para apresentação técnica do Projeto, sugerindo para tal dia 19 de setembro as 10:00 horas na Câmara ou outro local a ser definido por Vossa Excelência.

Pela certeza do apoio e acatamento à proposta, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1989 /2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 5048
DATA ENTR 14/09/22
HÓRARIO 10:37
[Assinatura]
J. C. CAVAL

ALTERA LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

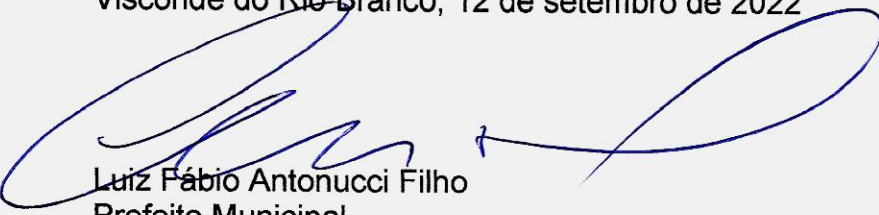
O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ampliado de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) o limite estabelecido para Abertura de créditos adicionais suplementares constantes do artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1602/2021, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 12 de setembro de 2022


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por se tratar de despesas necessárias e fundamentais para o encerramento do exercício, como insumos da saúde, vigilância epidemiológica, obras e das atividades da assistência social e educação, faz-se necessário a ampliação do limite já autorizado, uma vez que a execução orçamentária deste ano sofrera impactos inflacionários especialmente nas aquisições de bens de consumo com constante alterações em seus preços. Os insumos e medicamentos da saúde, em virtude da escassez de matéria prima e alto índice inflacionários também sofreram alterações nos preços, fazendo que ocorressem muitas suplementações em dotações destinadas a acobertar tais despesas. Além dos motivos já expostos, também foram ampliados o numero de atendimentos em diversas áreas como saúde, educação e assistência social que também foi fator influenciador na modificação orçamentária. Portanto, a ampliação do limite para suplementação é de extrema necessidade e relevância para o Poder Executivo acobertar as despesas necessárias para o encerramento do exercício.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.



Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal